



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1404/2004

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa "Smel Brasil Ltda.", nos termos da Lei nº 972/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 09, com área de 1.500,40 metros quadrados, situado na quadra 1 do Jardim das Américas - Vila Ribeirão Centenário – à empresa "Smel Brasil Ltda."

art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de implantação de unidade industrial de transformação e confecção de peças de vestuário, inclusive sob medida e facção, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Parágrafo único. Fica vedada à empresa referida no art. 1º qualquer modificação nas edificações existentes, também concedidas por esta lei, sem a prévia, expressa e escrita autorização do município.

art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta não cumprir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

I – desvio de finalidade no uso do imóvel;

II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

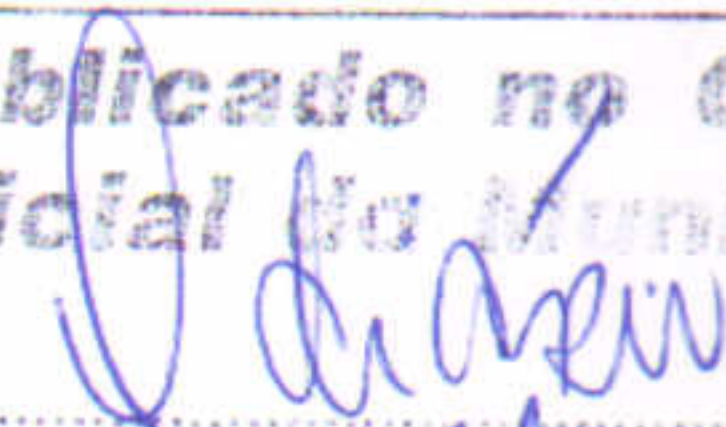
art. 4º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 11 de novembro de 2004.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Orgão
Oficial do Município**

Edição
de 21 / 11 / 04
Secretário